



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 338/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

ID CiudadES:2022.033E050001.09.0002

Exercício: 2022

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data do Processo: 29 de abril de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Liliana Lopes Romualdo da Costa** – Responsável pelo Setor de Compras certifico que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, na Sala do setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo setor de compras, faço esta autuação.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



Serviço: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição registrador de ponto eletrônico, visando a melhoria na gestão da equipe de funcionários.

Data: 26 de abril de 2022.

Ofício nº 134/2022

Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente através do presente, solicitar providências no sentido de viabilizar a abertura de processo de dispensa de licitação para que se realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI.**

Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que, tais equipamentos possibilitam melhor gestão da equipe de funcionários, garantindo o controle de faltas, horas extras, banco de horas, entre outros, dos servidores da secretaria de saúde, pronto atendimento e unidades básicas de Saúde, e devido sua importância se faz necessário o presente pedido de dispensa de licitação para aquisição dos materiais. Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Cristina Gonçalves Dionízio Eler
Secretária Municipal de Saúde Interina

Ao:

Exmo. Senhor
Edmilson Meireles de Oliveira
DD. Prefeito de
IRUPI – ES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO
DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Irupi-ES, 26 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Instrução Normativa n.º 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que, tais equipamentos possibilitam melhor gestão da equipe de funcionários, garantindo o controle de faltas, horas extras, banco de horas, entre outros, dos servidores da secretaria de saúde, pronto atendimento e unidades básicas de Saúde, e devido sua importância se faz necessário o presente pedido de dispensa de licitação para aquisição dos materiais.

1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

Cumpramos notar que em momento algum foi feita dispensa de licitação do mencionado produto para essa Secretaria.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde de Irupi/ES, devem se pautar pela qualidade do produto a ser entregue, seguindo estas os padrões de qualidade, não podendo ser de péssima ou má qualidade. Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade, já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para aquisição registrador de ponto eletrônico, visando a melhoria na gestão da equipe de funcionários.

3. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Und.	08	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes características: - Com no mínimo: Identificação biométrica e cartão de proximidade; Capacidade para bobina: de no mínimo: - Comunicação do Terminal: Com no mínimo: TCP/IP, serviço de WEB e duas portas USB; - Capacidade para atendimento de no mínimo 15.000 usuários; - Corte do ticket: automático.	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL R\$ 14.080,00				

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A quantidade do item solicitado foi baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em atender a demanda da Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, e Unidades Básicas de Saúde, no ano corrente, tendo em vista o volume de funcionários e a relevância desse serviço. Tal manutenção não encontravam-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitados e devido à necessidade, optou-se pela Dispensa de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista o quantitativo e valores condizentes com cada item, em obediência aos ditames da Lei Complementar De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL.

Na presente contratação não haverá a necessidade de solicitação de atestado de capacidade técnica-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições (tal exigência assegura ainda mais que a contratação seja feita com fornecedores que sejam habilitados para fornecer a uma ou mais instituições com a mesma demanda do Município); vez que se trata de serviço comum realizado sem complexidade, cuja exigência acarretaria certamente cerceamento do caráter competitivo no processo, infringindo assim a legislação pertinente as licitações.

8. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



As condições específicas de habilitação técnica são regras que as empresas deverão atender e que podem não se relacionar com legislações, mas com o nível do serviço que o setor requisitante solicita. Outras condições comuns de habilitação técnica são realizar visita técnica ao local de instalação de um equipamento e ter uma unidade da empresa em uma região perto do Município. Declaração de que os serviços serão realizados dentro do prazo de validade. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da inexistência de condições especiais de habilitação técnica por parte dos fornecedores, aplicando ao presente processo, as exigências normais de habilitação.

9. DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução dos objetos, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto solicitado.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens adquiridos deveram ser entregues pela empresa vencedora, na Secretaria Municipal de Saúde de Irupi/ES, das 7hs às 16hs, em condições apropriadas e sem qualquer defeito.

11. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

O prazo de validade do objeto deverá ser compatível com a qualidade da exigência do material solicitado, apresentando boa qualidade, possibilitando imagens instáveis de alta resolução. A contratada se responsabiliza integralmente pela reposição dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



itens entregues com defeito/erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelo serviço até a regularização do serviço por parte da contratada.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de preços é o valor de referência da cotação de preços realizadas no comércio local, mercado nacional ou no Banco de Preços comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

Não haverá a necessidade de readequar a estrutura física do local que receberá o item solicitado.

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar analisados todos os fatores de riscos ocasionados pela utilização de material de má qualidade, por atrasos na entrega e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Secretarias de Saúde de Irupi-ES.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicado a **Raissa Brenda Moura Melo**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já ciente de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram os seguintes servidores: **João Pedro Schuab Stangati Silva**, Coordenador da Vigilância em Saúde, tal servidor realizou os levantamentos aqui esposados em total supervisão da Secretária Municipal de Saúde Interina a **Srª. Cristina Gonçalves Dionísio Eler**, sendo a referida secretária responsável integralmente por todos os trabalhos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



realizados e pelos dados coletados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi-ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Saúde do município de Irupi-ES precisa contratar pelo período de 12 (doze) meses.

Cristina Gonçalves Dionízio Eler
Secretária Municipal de Saúde Interina

João Pedro Schuab Stangati Silva
Coordenador da Vigilância em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação

OBJETO

O presente documento tem por finalidade Contratação de empresa especializada para aquisição registrador de ponto eletrônico, visando a melhoria na gestão da equipe de funcionários, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização dos procedimentos da Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de contratação, tendo em vista que, tais equipamentos possibilitam melhor gestão da equipe de funcionários, garantindo o controle de faltas, horas extras, banco de horas, entre outros, dos servidores da secretaria de saúde, pronto atendimento e unidades básicas de Saúde, e devido sua importância se faz necessário o presente pedido de dispensa de licitação para aquisição dos materiais.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, pode atrasar as etapas das contratações públicas;

Diante da justificativa de necessidades, solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação para tal aquisição.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93);

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
------	--------	-----	---------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

01	08	Un.	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes características: - Com no mínimo: Identificação biométrica e cartão de proximidade; Capacidade para bobina: de no mínimo: - Comunicação do Terminal: Com no mínimo: TCP/IP, serviço de WEB e duas portas USB; - Capacidade para atendimento de no mínimo 15.000 usuários; - Corte do ticket: automático.	R\$ 1.760,00
VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 14.080,00				

Os métodos para as estimativas de preços para a referida contratação, foram realizados conforme as cotações de preços apresentadas pelas empresas locais, via internet ou Banco de Preços, comprovando que os valores das cotações estão condizentes com os valores prestados em outros órgãos de forma geral;

A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade da Dispensa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Contratação, as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas em seus anexos;
- Que forneçam os documentos exigidos pelo (a) responsável do Setor de Compras, comprovando assim que a empresa se encontra em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe de qualquer contratação com o município, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Dispensa, as empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela Contratada proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A empresa vencedora deverá apresentar ao responsável pelo Setor de Compras, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os mesmos serão solicitados no momento da habilitação, devendo observar o prazo de 05 (cinco) dia úteis para providenciá-los;

As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente dispensa de licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido serão inabilitadas.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:
Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos, será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Setor de Compras ou Almoxarifado;

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, não responsabilizando esta, por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Dispensa de Licitação decorrente desta contratação, vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O executor terá o seu contrato cancelado a pedido quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- Por iniciativa do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- O Fornecedor deixar de cumprir as clausula que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes à referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;
- O Fornecedor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.
- O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Na hipótese de cancelamento do contrato de alguma empresa vencedora, o Município fará o devido apostilamento na dispensa de licitação, e convocará a 2ª colocada (empresa) para formalizar um novo contrato;

O cancelamento de Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Banestes e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Os preços deverão ser expressos em reais e representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde:

NV = Novo Valor

VC = Valor Contratado

V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDC - VIAC$$

Onde:

VIDC = Valor do Insumo Depois da Contratação

VIAC = Valor do Insumo Antes da Contratação

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Há cada 12 (doze) meses de duração do contrato oriundo desta Dispensa, seu valor poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, pelo índice do IGP-M/FGV.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: **080081.1030100012.002-339039** – da Secretaria Municipal de Saúde.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo, ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de Dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas conforme especificação no anexo (modelo) de orçamento que fora solicitado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Realizará as execuções dos serviços (s), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do (s) serviço/produto (s) contratado (s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do (s) serviços (s) contratado (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
 - Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

- contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Emitir ordens de fornecimento;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicada a Srª Raissa Brenda Moura Melo, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo e local de entrega:

- O prazo para realização dos serviços, será conforme apresentado na proposta comercial, e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido/executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Não ocorrendo a execução dos itens licitados dentro do prazo estipulado acima, a empresa deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora proceda à execução dos serviços e aquisições dos itens que foram solicitados;

Caso a empresa licitante não execute os serviços, dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

A execução dos itens contratados em local distinto do indicado pelo Secretária solicitante, ou fora do horário estipulado, acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumpre anotar que a Secretária Municipal de Saúde, fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente contratação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado;

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa nº. 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº. 00019/2020.

Irupi-ES, 26 de abril de 2022.

Cristina Gonçalves Dionízio Eler
Secretária Municipal de Saúde Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

BALIZAMENTO

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME		INFOCENTER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME		TONNER STOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS		VALOR TOTAL.	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
1	8	Und.	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.820,00	R\$ 14.560,00	R\$	14.346,67
VALOR TOTAL					R\$ 14.080,00	VALOR TOTAL	R\$ 14.400,00	VALOR TOTAL	R\$ 14.560,00	VALOR TOTAL	R\$ 14.346,67

CRISTIANA GONÇALVES DIONÍZIO ELER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
RESPONSÁVEL PELO BALIZAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Irupi-ES

Setor de Compras: Thamyres Raider
 Tel e WhatsApp: (28) 99967-5696
 E-mail: comprassaudeirupi@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto Digital para Registro do Controle da Jornada de Trabalho dos funcionários da Secretaria de Saúde do município de Irupi-es.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	8	Und	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes características: - Com no mínimo: Identificação biométrica e cartão de proximidade; - Capacidade para bobina: de no mínimo; - Comunicação do Terminal: Com no mínimo: TCP/IP, serviço de WEB e duas portas USB; - Capacidade para atendimento de no mínimo 15.000 usuários; - Corte do ticket: automático.		1.760,00	14.080,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data: 12 / 04 / 2022

CNPJ 07.826.581/0001-64
MICROPLAN AUTOMAÇÃO
COMERCIAL LTDA - ME
 Rua Galaor Rios, 240 - Loja B
 Centro CEP: 29398-000 - Irupi/ES

Bruno Lima Barros
 Assinatura do Representante da Empresa / Carimbo da Empresa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
 Tel.: (28) 3548-1101 – (28) 3548-1212 – prefcompras.irupi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Irupi-ES
Setor de Compras: Thamyres Raider
Tel e WhatsApp: (28) 99967-5696
E-mail: comprassaudeirupi@gmail.com

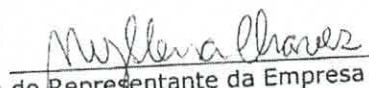
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto Digital para Registro do Controle da Jornada de Trabalho dos funcionários da Secretaria de Saúde do município de Irupi-es.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	8	Und	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes características: - Com no mínimo: Identificação biométrica e cartão de proximidade; - Capacidade para bobina: de no mínimo; - Comunicação do Terminal: Com no mínimo: TCP/IP, serviço de WEB e duas portas USB; - Capacidade para atendimento de no mínimo 15.000 usuários; - Corte do ticket: automático.		R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL:					R\$	R\$ 14.400,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data: 12 / Abril / 2022

20.389.740/0001-79
INSC. EST. 002372207.00-90
INFOCENTER COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA - ME
RUA. FREDERICO DOLABELA,
670 - CENTRO
CEP: 36900-000 - MANHUAÇU-MG


Assinatura do Representante da Empresa / Carimbo da Empresa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
Tel.: (28) 3548-1101 – (28) 3548-1212 – prefcompras.irupi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Irupi-ES

Setor de Compras: Thamyres Raider

Tel e WhatsApp: (28) 99967-5696

E-mail: comprassaudeirupi@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto Digital para Registro do Controle da Jornada de Trabalho dos funcionários da Secretaria de Saúde do município de Irupi-es.

Item	Qtde	Und.	Descrição	VALORES ESTIMADOS		
				Marca	Unitário	Total
1	08	Und	Registrador Eletrônico de Ponto, NOVO, com as seguintes características: - Com no mínimo: Identificação biométrica e cartão de proximidade; - Capacidade para bobina: de no mínimo; - Comunicação do Terminal: Com no mínimo: TCP/IP, serviço de WEB e duas portas USB; - Capacidade para atendimento de no mínimo 15.000 usuários; - Corte do ticket: automático.		1.820,00	14.560,00
VALOR TOTAL:				R\$		R\$ 14.560,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de Dispensa de Licitação e que esteja em conformidade com a Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e que também seja certificado pelo INMETRO.

Data:

13, ABRIL, 2022

04.698.545.000144
CNPJ: 04.698.545/000174
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: 04.698.545/000174
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: 04.698.545/000174
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: 04.698.545/000174
EMPRESA: [illegible]
CNPJ: 04.698.545/000174
EMPRESA: [illegible]

Assinatura do Representante da Empresa / Carimbo da Empresa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
Tel.: (28) 3548-1101 – (28) 3548-1212 – prefcompras.irupi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) aut(s) a:

Gabriel de Prudente
Ent. 26/04/22
[Signature]
Setor de Protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0338/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de registrador de ponto eletrônico para a Secretaria de Saúde de Irupi**.

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)**;

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 26 de abril de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.04.26
16:07:30 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor Financeiro,

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0338/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de registrador de ponto eletrônico para a Secretaria de Saúde de Irupi**.

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)**;

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pelo referido setor;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros para ocorrer às despesas da contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 26 de abril de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772

Data: 2022.04.26
16:07:42 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador(a) da Prefeitura Municipal de Irupi, CRC nº 9.325, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas e atendendo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, que a dotação orçamentaria destinada a AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI, encontra-se devidamente inclusa no Plano Plurianual e no Orçamento de 2022, considerando que o valor total da Aquisição seja de aproximadamente R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
080081.1030100013.002.44.90.52	R\$ 6.058,00	R\$ 8.022,00	R\$ 0	R\$ 14.080,00
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 00	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito legal.

IRUPI - ES, 11 DE ABRIL DE 2022


VILMAR NOIA DE OLIVEIRA
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS** Secretário(a) Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo destinado a AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI, considerando que o valor total da Aquisição seja de aproximadamente R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).
Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito.

IRUPI - ES, 11 DE ABRIL DE 2022

MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretário(a) de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0338/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de registrador de ponto eletrônico para a Secretaria de Saúde de Irupi**;

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)**;

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 28 de Abril de 2022.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI.

Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor para a referida aquisição é de R\$ 14.080 (quatorze mil, e oitenta reais). Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº. 009/2022.

Irupi - ES, 29 de abril de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi – ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI**, com o valor de R\$ 14.080 (quatorze mil, e oitenta reais). Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 29 de abril de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

EMPRESA: MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME
CNPJ Nº:07.826.581/0001 - 64
RUA GALAOR RIOS, Nº 240 – LOJA B.
IÚNA-ES
CEP: 29.390-000

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA**



Por este instrumento particular de contrato social:

LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de José Cristino de Oliveira e de Maria de Fátima de C. de Oliveira, nascido aos 04/01/1973 em Manhuaçu-MG, residente à Rua Filadelfio Coutinho Araujo, nº 144, Bairro: Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP.: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade nº **M-5.953.108- SSP/MG**, expedida em 02/12/1988 e do CPF sob o nº. 900.887.196-34;

JOSE CRISTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de José Cristino de Oliveira e de Maria de Fátima C. de Oliveira, nascido aos 07/09/1983 em Manhuaçu-MG, residente na Rua Jair de Brito nº 103 Apto 201, Bairro: Sagrada Família, Manhuaçu - MG, CEP.: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade nº. **MG.10.000.203/SSP-MG**, expedida em 25/09/2001 e do CPF Nº 052.989.296-05;

SAULO AVELAR BARBOSA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Paulo Barbosa e de Oscarina Avelar Barbosa, nascido aos 02/11/1955 em Manhuaçu-MG, residente na Rua Joao Cornelio de Aguiar, nº 126, Apto 301, Bairro: Luciano Heringer, Manhuaçu - MG, CEP.: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade nº. **MG-11.910.478/SSP-MG**, expedida em 23/07/1998 e do CPF Nº 145.154.231-34;

SAMIRA MOREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, filha de Evangelino Julio Rodrigues e de Cely Maria Moreira Rodrigues, nascida aos 23/05/1981 em Manhuaçu-MG, residente na Rua Augusto Sathler, nº 310, Apto 101, Bairro: Lajinha, Manhuaçu - MG, CEP.: 36.900-000, portadora da Carteira de Identidade nº. **MG-11.854.336/SSP-MG**, expedida em 17/09/2003 e do CPF Nº 046.650.646-52;

LETÍCIA GOMES KNUPP, brasileira, solteira, empresária, filha de Francisco Alvares Knupp e de Caetana Gomes Knupp, nascida aos 17/05/1981 em Belo Horizonte-MG, residente na Rua da Conceição, nº 160, Fundos, Bairro: Coqueiro, Manhuaçu - MG, CEP.: 36.900-000, portadora da Carteira de Identidade nº. **MG-10.083.022/SSP-MG**, expedida em 21/02/1995 e do CPF Nº 057.030.906-95, e,

MARCIO FERREIRA DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Ronaldo dos Passos e de Sueli Ferreira dos Passos, nascido aos 12/10/1975 em São João do Meriti/RJ, residente na Rua Belo Horizonte, nº 99, 2º Andar, Bairro: Sagrada Família, Manhuaçu/MG, CEP.: 36.900-000, portador da Carteira de Identidade nº. **M-8.812.128/SSP-MG**, expedida em 21/01/1994 e do CPF Nº 032.633.996-59.

Resolvem de comum acordo organizar uma sociedade em conformidade com Lei nº 10.406/2002 que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Denominação Social:

A sociedade girará sob a denominação social de "**LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA**".

Parágrafo único: o nome fantasia será: "**AUTOCOM**".



**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA**

CLÁUSULA II – Da SEDE:

A sede da sociedade será na Rua Galaor Rios, 260, Loja 5-A, Quilombo, Itaboraí-ES, CEP.: 29.390-000.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo:

Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática. (Cód. Cnae 52.45-0/02); Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos. (Cód. Cnae 52.71.0-01).

CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL:

O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizado e subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional, no presente ato, ficando assim distribuídos:

<u>SÓCIO</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
Luciano de Oliveira	46	4.600	R\$ 4.600,00
José Cristino de Oliveira Junior	46	4.600	R\$ 4.600,00
Saulo Avelar Barbosa	02	200	R\$ 200,00
Samira Moreira Rodrigues	02	200	R\$ 200,00
Letícia Gomes Knupp	02	200	R\$ 200,00
Marcio Ferreira dos Passos	02	200	R\$ 200,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula VI - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências, ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VII - DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula VIII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos administradores **Luciano de Oliveira e José Cristino de Oliveira Junior**, que assinarão toda a documentação referente a sociedade e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis.

Cláusula IX - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos administradores usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.



Cláusula X - PRÓ - LABORE

É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, consoante que a respeito estabelece a Legislação específica do Imposto de Renda.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas total ou parcialmente à pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que em igualdade de condições e preços terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interdito, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula XIV - LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos termos previstos em Lei.

Cláusula XV - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XVI - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados às disposições legais constantes do Novo Código Civil Lei No. 10.406/2002.

Cláusula XVII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA



Cláusula XVIII - DECLARAÇÃO

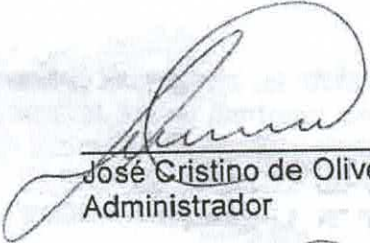
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

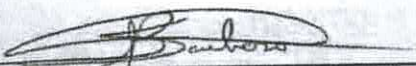
lúna (ES) 02 de janeiro de 2006.



Luciano de Oliveira
Administrador



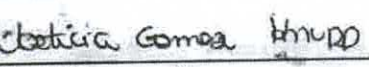
José Cristino de Oliveira Junior
Administrador



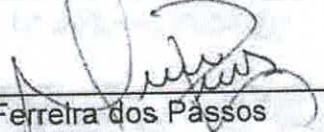
Saulo Avelar Barbosa
Sócio-quotista



Samira Moreira Rodrigues
Sócia-quotista



Letícia Gomes Knupp
Sócia-Quotista



Marcio Ferrelra dos Passos
Sócio-Quotista



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2006
SOB Nº: 32201206052
Protocolo: 06/004181-1

LUCIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA



PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCEES)

16/579256-6

Matrícula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

32201206052

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000376140
DBE analisado.
Emitida em 28/10/2016 - V3

NOME: MICROPLAN AUTOMOCAO COMERCIAL LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO
				Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

IUNA-ES
28/10/2016



Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE GERALDO MOREIRA

Assinatura:

Telefone de contato: (28)35451899

Reconhecimento
Tabelionato Vaga

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR



Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e



Processo indeferido.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



03/11/16

Data

Responsável

Davi Albino Damascena Junior
Técnico de Registro Empresarial

DECISÃO COLEGIADA



Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e



Processo indeferido.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



Data



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016 SOB Nº: 20165792566

Protocolo: 16/579256-6, DE 31/10/2016

Empresa: 32 2 0120605 2
MICROPLAN AUTOMOCAO
COMERCIAL LTDA ME

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento de 03/11/2016 Protocolo 165792566 de 03/11/2016

Nome da empresa MICROPLAN AUTOMOCAO COMERCIAL LTDA ME NIRE 32201206052

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8039630324488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/11/2016



A Assessoria Técnica

Em 31/10/16

DECISÃO



PROCESSO EM EXIGÊNCIA

A exigência deste processo, a ser corrigida, está informada no site da JUCEES, em <https://www.jucees.es.gov.br/verificar-andamentos>

Data:

03/11/16

David Nuno Junqueira Junior
Técnico de Registro Empresarial

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]

TABELIONATO VIANA Wellington Luiz Viana
Cartório do 2º Ofício de Notas Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(CD980800) JOSE GERALDO MOREIRA
Manhuaçu, 31/10/2016

[Handwritten signature]
Letícia Berelli Alvarado - Escrevente Substituta

End: Rua 701, C.R. 246/25, T.E. 1.041/30, Total 04.54
Rua Luiz Crespo, 167 - A - Centro - Manhuaçu/MG - CEP 36900-000 - Tel. (35) 3331-3602



PROCESSO EM EXIGÊNCIA
Entregue em, 03. NOV. 2016

[Handwritten signature]
Servidor de Cartório

Obs.: O Presente processo deverá ser corrigido e
enviado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar
da data de entrega do presente processo.

Retorna à Seção para
verificação 03 NOV. 2016

DECISÃO



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento de 03/11/2016 Protocolo 165792566 de 03/11/2016

Nome da empresa MICROPLAN AUTOMOCÃO COMERCIAL LTDA ME NIRE 32201206052

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8039630324488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/11/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.75.19.44.55
- 07.826.581.000.164



01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.826.581/0001-64

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
JOSE GERALDO MOREIRA

CPF
990.840.826-72

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

TABELIONATO VIANA
 Cartório do 2º Ofício de Notas

Wellington Luiz
 Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 (CNPJ 0799) JOSE GERALDO MOREIRA
 Manhauçu, 31/10/2016

Leticia Borelli Alvarenga - Escrevente Substituta



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

deferido

03 NOV. 2016

Cruz Oliveira Santos Goulart
 Servidor da JUCEES

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

28/10/2016

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento de 03/11/2016 Protocolo 165792566 de 03/11/2016

Nome da empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME NIRE 32201206052

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8039630324488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/11/2016



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ/MF.: 07.826.581/0001-64 - I.E.: 082.370.82-6
NIRE: 32201206052

GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Manoel Moreira Filho e de Maria das Graças Barros Moreira, nascido aos 03/02/1984 em Manhauçu-MG, residente na Rua Juquinha Santana, 131, Bairro Sagrada Família, Manhauçu - MG, CEP.: 36900-000, portador da Carteira de Identidade de nº. **MG-12.613.195 SSP/MG** e do CPF sob o nº. 064.463.086-80,

ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Ademério Leandro Moreira e de Tereza Cordeiro, nascido aos 06/06/1969 em Governador Valadares-MG, residente na Rua Oliveira, 217, Apto 201, Bairro Colina, Manhauçu - MG, CEP.: 36900-000, portador da Carteira de Identidade de nº. **M-4.415.723 SSP/MG** e do CPF sob o nº. **689.608.246-15** e,

JOSÉ GERALDO MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Manoel Moreira Filho e de Maria das Graças Barros Moreira, nascido aos 09/04/1973 em Manhauçu-MG, residente na Rua Juquinha Santana, 131, Bairro Sagrada Família, Manhauçu-MG, CEP.: 36900-000, portador da Carteira de Identidade de nº. **M-7.384.871 SSP/MG** e do CPF sob o nº. **990.840.826-72**,

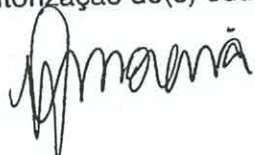
Únicos componentes da firma: **MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Galaor Rios, 240, Loja B, Centro, Ilúna - ES, CEP.: 29.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.826.581/0001-64** e no Estado sob o nº **082.370.82-6**, registrada na JUCEES sob o nº 32201206052 em 27/01/2006, resolvem de pleno e comum acordo, alterar seu contrato social que regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio Sr. **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA**, já qualificado acima, que recebe neste ato a importância supra de R\$ 100,00 (Cem reais), em moeda corrente nacional e transfere a totalidade de suas cotas ao sócio Sr. **JOSÉ GERALDO MOREIRA**, já qualificado acima.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL: À vista das modificações o capital social permanece em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA	98	9.800	R\$ 9.800,00
JOSÉ GERALDO MOREIRA	2	200	R\$ 200,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA III - ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a (o) Sócio (a) **JOSÉ GERALDO MOREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



1

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 03/11/2016

Arquivamento de 03/11/2016 Protocolo 165792566 de 03/11/2016

Nome da empresa MICROPLAN AUTOMOCÃO COMERCIAL LTDA ME NIRE 32201206052

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8039630324488

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

04/11/2016



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME**
CNPJ/MF.: 07.826.581/0001-64 – I.E.: 082.370.82-6
NIRE: 32201206052



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA IV – DECLARAÇÃO: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA V - FORO

Fica eleito o foro da comarca de lúna-ES para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

As demais cláusulas não alcançadas por esta alteração permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

lúna – ES, 28 de Outubro de 2016.


GLÁUCIO DOUGLAS MOREIRA
Sócio - quotista

Reconheço
Tabelionato Viana


JOSÉ GERALDO MOREIRA
Sócio - Administrador

Reconheço
Tabelionato Viana

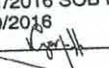

ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA
Sócio - demitido

Reconheço
Tabelionato Viana



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016 SOB Nº: 20165792566
Protocolo: 16/579256-6, DE 31/10/2016

Empresa: 32 2 0120605 2
MICROPLAN AUTOMOCÃO
COMERCIAL LTDA ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.826.581/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2006	
NOME EMPRESARIAL MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTOCOM				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R GALAOR RIOS		NÚMERO 240	COMPLEMENTO LOJA: B;		
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IUNA	UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IUNA@ORTECONTE.COM.BR		TELEFONE (28) 3545-1899			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/03/2019 às 08:01:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **07.826.581/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:48 do dia 13/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2022.

Código de controle da certidão: **ACE0.2A23.4C3E.9F09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000295557

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 07.826.581/0001-64

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/04/2022**, válida até **10/07/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/04/2022.

Autenticação eletrônica: **0007.1035.CFB0.95E3**



Prefeitura Municipal de Iúna

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0001786

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 07.826.581/0001-64
RUA GALAOR RIOS, Nº 240 , CENTRO IÚNA - ES, CEP 29390-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220001786

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 18 de Abril de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.826.581/0001-64**Razão Social:** MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME**Endereço:** RUA GALAOR RIOS 240 LOJA B / CENTRO / IUNA / ES / 29390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022**Certificação Número:** 2022043001164119127784

Informação obtida em 02/05/2022 12:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.826.581/0001-64

Certidão nº: 13648771/2022

Expedição: 02/05/2022, às 12:11:54

Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.826.581/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 07.826.581/0001-64

Data de Expedição: 02/05/2022 10:56:27

Nº da Certidão: * 2020431299 *

-- ENDEREÇO --

Município: IUNA

Logradouro: RUA GALAOR RIOS

Complemento: LJ B

-- CONTATO --

Email: AUTOCOM-IUNA@MICROPLAN.COM.BR

Validade: 30 DIAS

Bairro: CENTRO

Número: 204

CEP: 29.390-000

Telefone Fixo: (28) 3545-1085

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que se viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI**, com o valor de R\$ 14.080 (quatorze mil, e oitenta reais), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica, que analise os documentos da empresa, a Minuta de Contrato e, entendendo possível, aprove a referida aquisição.

Irupi, 02 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000338/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de sua Secretária Sra. Cristina Gonçalves Dionizio Eler, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO** (fls. 02);
2. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 10/20) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/09) onde constam as descrições dos serviços a serem prestados;
3. Consta nos autos três fontes de pesquisa de mercado (fls. 22/24), sendo a mais vantajosa no valor de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais);
4. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 28) e Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 29);
5. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 30);
6. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 33/48);
7. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Liliana Lopes Romualdo da Costa, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer;
8. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a instauração de processo licitatório, ressalvado as exceções previstas em lei, conforme dispõem o art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

19. Tendo em vista o valor apresentado na proposta de fls. 22 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, devem haver no mínimo três propostas de empresas distintas para verificarmos a compatibilidade com o preço de mercado dos serviços a serem prestados, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**;

21. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com que a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível."

22. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**, estando conforme preceitos legais;

23. Muitos se equivocam ao pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é ausência de procedimento licitatório. *"Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias"* (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

24. A **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO** fora dispensada por se tratar de objeto de **PRONTA ENGREGA** tudo de acordo com o art. 62,

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos**. Dialética. 11ª ed. São Paulo, 2005. p 228.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



Serviço: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Para Termo de Ratificação e Declaração Formal.

Data: 04 de maio de 2022.

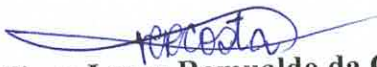
Senhor Prefeito,

O setor de compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 304/2022, vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI**, com o valor de R\$ 14.080 (quatorze mil, e oitenta reais). O fundamento destas contratações encontra amparo no art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93. Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **contratação de empresa para aquisição de registrador de ponto eletrônico para a Secretaria Municipal de Saúde** no valor de **R\$ R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).**

Irupi-ES, 04 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.04
15:43:19 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação nº 009/2022, foi afixada no quadro de aviso da prefeitura municipal de Irupi-ES, no dia 04/05/2022.

Irupi (ES), 04 de Maio de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.05.04
15:43:28 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 04 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.04
15:43:36 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

SETOR DE COMPRAS



Irupi - ES, 05 de maio de 2022

Em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação da Assessoria Jurídica, venho por deste deferir para fiscal de contrato no processo administrativo nº 211/2022 da Dispensa de Licitação nº 009/2022, a **S.r^a Raissa Brenda Moura Melo**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 235139, conforme indicação no Estudo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, 10/05/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



DESPACHO AO GABINETE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi - ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. 009/2022, encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi os procedimentos relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRUPI**, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir Portaria e Ordem de fornecimento a fim de cumprir com o objeto da referida dispensa.

Irupi - ES, 05 de maio de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 057 de 05 de Maio de 2022.

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FISCALIZAR PROCEDIMENTOS
REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0338/2022	DATA:	29/04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022			
CONTRATO Nº		UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	Microplan Automação Comercial Ltda		
CPF:	07.826.581/0001-64	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 14.080,00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de registrador de ponto eletrônico para a Secretaria de Saúde de Irupi.			

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sra Raíssa Brenda Moura Melo**, servidor público municipal, matrícula nº 235139, lotado na Secretaria de Saúde, para fiscalizar os procedimentos referentes à aquisição de

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772
Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.06 16:56:00 -0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

material da Dispensa de Licitação nº 009/2022, que representará a secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.06
16:56:09 -0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.06 16:56:17 -0300

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 05 de Maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.06
16:56:25 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 05 de Maio de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.05.06
16:56:31 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

À: Microplan Automação Comercial Ltda
CNPJ Nº: 07.826.581/0001-64
Rua Galaor Rios nº 240,
CEP: 29.390-000

O Município de Irupi/ES, baseado no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2022, autoriza a **Empresa Microplan Automação Comercial Ltda** a iniciar o **fornecimento de Registrador de Ponto Eletrônico**, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 09 de maio de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.05.10
09:01:58 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR
FINANCEIRO**



Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 009/2022, para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 10 de maio de 2022.

Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



Fundo Municipal de Saúde de Irupi-ES

CNPJ: 10.873.273/0001-02

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000233/2022

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	000338/2022
Origem	Dispensa Nº 000009/2022			Termo/Contrato	
Dotação	080081.1030100013.002.44905200000.12110000000			Ficha-Fonte	00006-1211000000
Fornecedor	MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA			CNPJ	07.826.581/0001-64
Endereço	Rua GALAOR RIOS, 240 - Centro - Irupi - ES - CEP: 29390000			Telefone	2835451899
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01		00022593	REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO	UND	8,000	1.760,000	14.080,00

Total Geral (quatorze mil oitenta reais)

14.080,00

Justificativa:

Registrador de ponto eletrônico

AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.

Pr Irupituna Municipal de Irupi, 10/05/2022


Divaldo Ferreira da Luz Filho
Secretário Municipal de Administração